



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL

Av. Parque 999. Centro - CEP 69.100-003

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2016



Processo nº 23744.000080/2015-90

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 1281-GR/IFAM de 27 de agosto de 2014 e Equipe de Apoio aos Pregoeiros, designada pela Portaria Nº. 1149-GR/IFAM de 30 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO SRP na forma ELETRÔNICA**, do tipo

MENOR PREÇO POR GRUPO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto neste Edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decretos Federais nºs. 5.450 de 31/05/2005, 3.555 de 08/08/2000, 6.204 de 05/09/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, Instrução Normativa MP nº. 02 MP, de 30/04/2008 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações correlatas.

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimentos destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

DA ABERTURA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada na fundamentação legal deste edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, iniciando a etapa de lances.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA:

HORA DA ABERTURA: 10h00min (Horário de Brasília) 09:00min (Horário de Manaus)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos **serviços de limpeza, asseio e conservação diária**,



com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos nas dependências do Campus IFAM Itacoatiara.

- 1.2 E também a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos **serviços de locação de mão de obra**, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos nas dependências do Campus IFAM Itacoatiara.
- 1.3 A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais, utensílios e o emprego de equipamentos e maquinários necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- 1.4 Havendo divergências entre as especificações contidas no Termo de Referência e as do sistema, prevalecem as primeiras.

2 DA VISTORIA

- 2.1 A licitante, por intermédio de representante devidamente qualificado para esse fim, **poderá** vistoriar em dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min, as instalações onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, **mediante prévio agendamento de horário junto ao Campi IFAM Itacoatiara, conforme abaixo:**

a) Campus Itacoatiara. Endereço: Avenida Parque, S/Nº - Bairro: Centro. Município: Itacoatiara/AM – CEP: 69100-000. Telefone: (92) 9456-2721. **Responsável pela emissão do Atestado de Vistoria: Servidor Allen Bitencourt – Diretor Geral;**

- 2.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**;
- 3.2 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não estejam, até a presente data, inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF habilitar-se-ão junto aos Órgãos Cadastradores do Sistema, até o terceiro dia útil anterior à data para a recepção das propostas, mediante a apresentação dos documentos de que tratam os Artigos. 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 3.3 Informações relativas ao cadastramento no SICAF poderão ser obtidas por consulta ao sítio **<http://www.comprasnet.gov.br>**, link Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- 3.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 3.5 Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá fazer, no ato do cadastramento de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico do comprasnet, as seguintes declarações:



- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Art. 21, § 2º, Decreto 5.450/05);
 - b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93);
 - c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
 - d) Declaração se for o caso, de ser empresa enquadrada como ME ou EPP.
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao parágrafo 2º, artigo 1º da Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.6 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão se manifestar por declaração em campo próprio do sistema e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório (Art. 21, § 3º, Decreto 5.450/2005).
- 3.8 **Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas:**
- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão, liquidação ou incorporação;
 - c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública (STJ - REsp 174274 SP1998/0034745-3);
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham sido condenadas civilmente por crime de improbidade administrativa;
 - f) Que tenham débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - g) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si ou, ainda, que independentemente, nomeiem um mesmo representante;
 - h) Das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao IFAM;
 - i) Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar neste país.
- 3.9 É expressamente vedada subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão eletrônico, sob pena de anulação da contratação.

4 CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º do Decreto 5.450/2005);



- 4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico;
- 4.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 3º, § 2º do Decreto 5.450/2005);
- 4.4 O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Reitoria do IFAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, Decreto 5.450/05);
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, Decreto 5.450/2005).

5 ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 As Propostas de Preços deverão:
 - 5.1.I. Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
 - 5.1.II. **Ser apresentadas pelo VALOR DE CADA GRUPO**, conforme item 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como conter as especificações detalhadas do objeto de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
 - 5.1.III. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa;
 - 5.1.IV. **Na composição da planilha de custos e formação de preços, não será aceito a presença do item “Reserva Técnica” sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, conforme Acórdãos nº 825/2010 e 1.442/2010 TCU – Plenário e não deve constar o item Treinamento/Capacitação/Reciclagem, conforme determinação contida nos Acórdãos nº 592 e 825/2010 TCU Plenário do TCU.**
- 5.2 Nos preços ofertados ou lances deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas, despesas com alimentação/transporte (inclusive as despesas por via aérea, rodoviária e fluvial) e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3 A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.4 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 21, Decreto 5.450/2005);
- 5.5 A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;
- 5.6 Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada (Art. 21, § 4º, Decreto 5.450/2005).

6 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS ANEXOS



- 6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ou sua equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.
- 6.4 Os documentos originais, que deverão ser apresentados para a habilitação da licitante na sessão do pregão, não serão aceitos por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.
- 6.5 Na fase de aceitação das propostas, o pregoeiro convocará anexos, momento em que os licitantes, obedecido a ordem de classificação, deverão encaminhar **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR EMPREGADO, conforme ANEXO II e ANEXO II-A do Termo de Referência;**
- 6.6 A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, momento em que o pregoeiro selecionará na tela do sistema o fornecedor convocado, podendo ainda a convocação se dar por outros meios a serem informados via *chat*;
- 6.7 Terá sua proposta desclassificada do certame a licitante que não enviar seus anexos quando convocada.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 O encaminhamento das propostas de preços só será permitido a partir da divulgação do edital, através do site [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.3 Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (Art. 17, V, Decreto 5.450/2005);
- 7.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV do Decreto 5.450/2005).
- 7.5 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, notadamente no anexo I, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do pregão, os campos do sistema eletrônico que o pregoeiro têm acesso são os da descrição detalhada, quantidade e preço. O campo fabricante é visualizado depois de concluída toda a fase de lances. Salientamos que



- antes da conclusão da fase de lances não é possível identificar as empresas participantes, garantindo o sigilo do certame.
- 7.6 A licitante deverá preencher, de forma clara, o campo da descrição detalhada do objeto no sistema comprasnet, indicando a quantidade de postos por item, de acordo a produtividade apresentada por cada tipo de área, conforme o Anexo I deste edital, descrevendo as especificações técnicas principais do serviço, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação e subitens abaixo.
 - 7.7 Não serão aceitas somente as descrições genéricas como: “conforme edital”, “atendemos o edital” dentre outras, sem especificar o serviço a ser ofertado;
 - 7.8 É vedada a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances.
 - 7.9 No campo fabricante deverá apresentar somente o executante do serviço, podendo ser o nome da própria empresa.
 - 7.10 No campo valor/preço deverá ser preenchido com o valor anual total para a execução dos serviços; incluindo a mão de obra, equipamentos, material de limpeza, uniformes, EPIs e equipamentos de controle de frequência.
 - 7.11 A proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora dos itens poderá ser enviada em modelo próprio da proponente, desde que atenda o exigido no Termo de Referência, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. A proposta deverá estar devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito. Deve constar telefone e e-mail de contato na proposta.
 - 7.12 A(s) planilha(s) de custos e formação de preços, conforme o anexo III da IN nº 03/2009, somente para a licitante vencedora de cada grupo, objeto deste edital, a ser encaminhada por meio eletrônico durante a sessão, será de acordo com o modelo dos anexos II e II-A do TERMO DE REFERÊNCIA. O valor total do grupo deve corresponder ao valor anual apresentado no sistema eletrônico.
 - 7.13 O preço unitário para cada posto (por tipo de área), depois de multiplicado pela quantidade total de postos por item, deve ser igual ao preço mensal do serviço, que por sua vez será multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses, correspondendo assim ao valor anual do posto de serviço.
 - 7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição;
 - 7.15 Comprovar a exequibilidade dos preços, conforme art. 7º portaria nº 05/2013 da SLTI, caso os preços ofertados estejam próximos, iguais ou inferiores aos preços mínimos estabelecidos na referida portaria. A comprovação da capacidade de execução do objeto será através da planilha de formação de preços e relação detalhada de todo o material de consumo a ser utilizado (uniformes, equipamentos, materiais de limpeza e outros), constando quantidade mensal, marca, preço unitário, a previsão de gastos mensal com os materiais e despesas administrativas.
 - 7.16 Na proposta de preços deve informar o acordo/convenção coletiva que rege a categoria profissional do objeto, para fundamentar a formulação da proposta de preços.



- 7.17 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, objeto da licitação, bem como fornecimento de material de limpeza, todos os impostos com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.
- 7.18 O prazo máximo para início da prestação de serviço será até no 3º (terceiro) dia útil, após o início da vigência do contrato.
- 7.19 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, de acordo com a tabela apresentada no subitem 4.3.2 do anexo I deste edital.
- 7.20 Não será permitida a oferta de quantidades inferiores àquelas compreendidas no anexo I deste edital, sob pena de desclassificação da proposta no grupo a que se referir, mesmo para as unidades de Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara e Tefé, que possuem condições de execução diferenciada, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 7.21 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A classificação das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, cujos valores de referência foram obtidos por meio de pesquisas de mercado.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (Art. 22, § 2º, Decreto 5.450/2005);
- 8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (Art. 22, § 3º, Decreto 5.450/2005);
- 8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (Art. 23, Decreto 5.450/2005).

9 FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 9.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, Decreto 5.450/2005);
- 9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, Decreto 5.450/2005);
- 9.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado identificação do licitante (Art. 24, § 5º, Decreto 5.450/2005);
- 9.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, §§ 6º e 7º, Decreto 5.450/2005);
- 9.6 **Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.**



10 DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10, Decreto 5.450/2005);
- 10.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (Art. 24, § 11, Decreto 5.450/2005).

11 NEGOCIAÇÃO E AJUSTE DÍZIMAS

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital (Art. 24, § 8º, Decreto 5.450/2005);
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (Art. 24, § 9º, Decreto 5.450/2005);
- 11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances (Art. 22, § 5º, Decreto 5.450/2005);
- 11.4 Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do grupo não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer ajuste de dízimas;
- 11.5 Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 12.2 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3 O disposto acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 12.4 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;
- 12.5 A inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- 12.6 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

13 APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 13.1 Após o encerramento da etapa de lances, o COMPRASNET, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte (que optarem por usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006) a preferência



de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (§ 2º do art. 44 e inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006);

- 13.1.I. Neste caso, após o encerramento dos lances, o COMPRASNET concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão (Art. 45, §3º, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o COMPRASNET realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, inciso III, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.3 Não ocorrendo a apresentação de proposta ou a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme descrito no subitem 13.1.I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Art. 45, inciso II, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.4 O disposto no subitem 13.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45, §2º, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.5 Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, Decreto 5.450/2005).

14 HABILITAÇÃO

- 14.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da Proposta de Preços;
- 14.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, compreendendo-se:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Habilitação econômico-financeira;
 - c) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 14.3 Como critério de habilitação, também será exigido prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº. 12.440/2011;
- 14.4 A título de qualificação técnica a licitante vencedora deverá apresentar:
 - I. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto oferecido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em conformidade com o Termo de Referência (autenticado em Cartório);



- II. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - III. Declaração, afirmando estar ciente de todas as condições contratuais, inclusive com relação à obrigatoriedade de manter representação na cidade de Manaus-AM, no caso de vir a ser contratada;
 - IV. Atestado de vistoria técnica, realizada nos locais de execução dos serviços, por meio de comprovação fornecida pela administração e / ou Declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 14.5 Em cumprimento às disposições contidas no Acórdão nº. 1.793/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário, durante a fase de habilitação das licitantes, o pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos de contratação:
- a) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu sítio oficial (<http://cnj.jus.br>);
 - b) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) no sítio Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>).
- 14.6 Na eventualidade de certidões com prazo de validade vencida somente no SICAF, a licitante vencedora deverá enviar, após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado, a documentação atualizada, que terá se for o caso sua veracidade confirmada junto ao *sítio* do emissor;
- 14.7 Na existência de “ocorrências” anteriormente registradas contra a licitante no SICAF, caberá à própria comprovar tê-las sanado através de documentação comprobatória, que deverá ser enviada após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado;
- 14.8 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.9 A não-regularização da documentação nos prazos previstos no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao IFAM campus Itacoatiara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (artigo 4º, § 4º do Decreto nº. 6.204/2007);
- 14.10 A empresa deverá comprovar sua boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 14.11 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da proposta.

15 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 Durante a fase de Aceitação da Proposta o pregoeiro convocará a empresa melhor classificada, via chat do sistema eletrônico, a encaminhar no prazo de até 02 (duas) horas a documentação elencada no subitem **14.4** deste edital e documentação pendente no SICAF (se houver).



- 15.2 O envio da documentação deverá ser feito, preferencialmente, pelo sistema comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”. No caso da impossibilidade do envio através do comprasnet, a empresa melhor classificada poderá também enviar através do e-mail: licita@ifam.edu.br, com posterior encaminhamento dos originais (via Sedex) no prazo de 03 (três) dias úteis contado do encerramento da sessão pública para:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Reitoria
Rua Ferreira Pena, Nº. 1109, Bairro Centro. Município: Manaus/AM – CEP:
69.025-010

REFERENTE: Pregão Eletrônico XXXXXXXXXX

- 15.3 Nos documentos deverá constar sua validade, quando isto não ocorrer a mesma será considerada de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia subsequente ao da sua expedição.
- 15.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 15.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR (Art. 25, § 9º, Decreto 5.450/2005);
- 15.6 A documentação, após rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, será anexada ao processo.

16 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, Decreto 5.450/2005);
- 16.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, Decreto 5.450/2005);
- 16.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 16.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico via internet no e-mail: licita@ifam.edu.br, até às 17h do dia em que se encerra o prazo;
- 16.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, Decreto 5.450/2005);
- 16.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso Livre> Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.



17 RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso;
- 17.2 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26 do Decreto nº. 5450/2005);
- 17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, Decreto nº. 5450/2005);
- 17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, Decreto 5450/2005);
- 17.5 Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Autoridade competente do IFAM.
- 17.6 No caso de interposição de recurso após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do IFAM adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 8º, §§ V e VI, Decreto 5.450/2013);
- 17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27, Decreto 5.450/2005).

18 DO PREÇO E DA REVISÃO

- 18.1 O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, salvo os casos previstos em Lei;
- 18.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **União** e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito;



- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.33 e subitens do Termo de Referência;
 - f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.33 e seus subitens do Termo de Referência;
 - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - h) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **UNIÃO** por período de até 02 (dois) anos;
 - i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.4 A licitante que abandonar o certame será desclassificada e ficará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 19.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 19.6.I. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 19.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.8 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, Parágrafo único, Decreto 5.450/2005).

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas anuais com a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria para cada Unidade Gestora do



IFAM, prevista no Orçamento da União, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, conforme planilhas orçamentárias anexas ao processo.

21 DO CONTRATO

- 21.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o edital, incluído seus anexos, e as respectivas propostas, celebrada entre a União, representada pelas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, discriminadas no presente Anexo I deste Edital, a serem denominadas contratantes, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da lei nº 8.666, de 1993, e lei nº 10.520, de 2002 e IN nº 02/2008 da SLTI, de 30/04/2008, e suas alterações e, do edital e demais normas pertinentes.
- 21.2 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, apresentar débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da devida convocação, é facultado ao reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 21.3 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela administração, mediante remessa à imprensa nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da mencionada remessa.
- 21.4 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada por meio de consulta “ON LINE” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 21.5 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6 O início da execução dos serviços deverá ser em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do edital.
- 21.7 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes das contratantes, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo reitor e diretores gerais das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do decreto nº 2.271, de 07/07/1997 e da INSLTI nº 02/2008, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores.
- 21.8 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, e limitado a 60(sessenta) meses, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico de aditamento.



21.10 A Contratada fica obrigada a cumprir o acordo de nível de serviços (ANS), anexo ao contrato, estando ciente dos descontos nele estabelecidos no caso de inexecução parcial dos serviços e outras falhas, independente da aplicação das penalidades previstas no item 19 deste edital.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29, Decreto 5450/2005);
- 22.3 Cabe ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública;
- 22.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo o disponibilizado pela unidade cadastradora do licitante;
- 22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.7 A ata da sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, Decreto 5450/2005);
- 22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993;
- 22.9 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Geral de Licitação da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, situada na Rua Ferreira Pena, Nº. 1109, Bairro Centro. Município: Manaus/AM – CEP: 69.025-010, no horário das 08 às 11h e das 14 às 17h (horário local), de Segunda a Sexta-feira, ou pelo e-mail **licita@ifam.edu.br**

22.10 Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;

ANEXO II - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO III - PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL

Av. Paraué 999. Centro - CEP 69.100-003



ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA;

ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DO LICITANTE

23 FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações decorrentes deste processo.

Manaus-AM, 28 de março de 2016.

MATEUS ALMEIDA LIMA

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL

Av. Parauapebas 999, Centro - CEP 69.100-003



ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos, através do Sistema de Registro de Preço-SRP, para atender as necessidades do Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Itacoatiara- IFAM/CITA, conforme especificado no item 4 e subitens, e no item 9 e subitens do presente termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Sendo imprescindíveis os serviços de limpeza e conservação para o bom funcionamento do IFAM CAMPUS ITACOATIARA e, considerando a inexistência de agentes no quadro de pessoal do IFAM para executar tais serviços, e que, o objeto de contratação deste Termo não se caracteriza como atividade fim deste Instituto. O art. 1º do Decreto n.º 2.271/97 ampara e justifica a contratação dos serviços, na forma a seguir discriminados.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo:

a - Manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

b - O serviço de limpeza e conservação é de extrema necessidade, pois o fluxo de pessoas é intenso na Instituição de Ensino, necessitando que banheiros, salas de aulas, laboratórios e demais dependências estejam limpos e disponíveis para utilização durante os turnos matutino, vespertino e noturno.

c - A limpeza e a conservação são serviços essenciais para proporcionar ambiente saudável, segurança no trabalho, saúde ocupacional e avaliação positiva dos usuários.

d- Visto que serão contratados serviços de limpeza, conservação, com apoio administrativo para o respectivo câmpus, faz-se necessária o agrupamento, para que não haja várias empresas ganhadoras de cada item, a preservar, assim, a uniformidade do serviço prestado. Serão criados os grupos para limpeza e conservação e também para apoio administrativo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Lei n.º 10.520 de 17/7/2002;

3.2. Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;

3.3. Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; e Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005;

3.4. Instrução Normativa n.º 5/MARE, de 21/7/95;

3.5. Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997;

3.6. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 30/4/2008 e suas alterações;

3.7. Portaria SLTI/MP n.º 02, de 08/04/2009, e suas alterações;



3.8. Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

3.9. Demais legislações pertinentes, e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

3.10. Os serviços de limpeza, conservação predial (áreas internas e externas), executados de forma contínua, encontram-se classificados na relação das linhas de Fornecimento de Materiais e Serviços, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob o código 3999 (limpeza e conservação predial)

3.11. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4. DOS LOCAIS; DAS ÁREAS; DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E SEUS CUSTOS ESTIMADOS; DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO PÚBLICO MÉDIO DIÁRIO; DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES; E DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS DE CONSUMO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

4.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas do IFAM Campus Itacoatiara, conforme quadro abaixo:

Local	Endereço 1
Prédio sede do IFAM-Campus Itacoatiara	Estrada AM 010, Km 08, S/Nº, CEP 69.100.000 Município de Itacoatiara
Anexo I do IFAM-Campus Itacoatiara,	Rua Borba S/N, Pedreiras, Itacoatiara-AM, CEP 69.100.000. (Escola de Fluviários).
Anexo I-A do IFAM-Campus Itacoatiara	Rua Borba S/N, Pedreiras, Itacoatiara-AM, CEP 69.100.000. (Fundação André e Lúcia Maggi).

4.1.1. Para o objeto deste Termo de Referência as áreas das instalações físicas do IFAM CAMPUS ITACOATIARA e anexos, citadas no subitem 4.1 têm os quantitativos discriminados na forma do quadro abaixo:

	Área Interna(m ²)	Área Externa(m ²)	Área de Vidros Face Interna(m ²)	Área de Vidros Face Externa (m ²)
Campus Itacoatiara (Sede do IFAM/CITA)	2.362,00	9.543,00	494,00	494,00
Campus Itacoatiara, Anexo I, (Escola de Fluviários)	268,64	1.766,74	42,00	42,00
Campus Itacoatiara, Anexo I, (Fundação André e Lúcia Maggi)	234,74	332,64	15,20	15,20



Total de cada área	2.865,38	11.642,38	551,20	551,20
Total geral	Áreas internas e externas dos prédios do Campus 14.507,76m²		Áreas vidro, internas e externas dos prédios do Campus 1.102,40m²	

4.2. A produtividade mínima a ser considerada para a categoria de serventes envolvida, é expressa em termos de área física, para jornada de trabalho de 44h semanais, e obedece os índices estabelecidos no Art. 44 da IN 02/2008, MPOG, e suas alterações:

I – áreas internas: 600m²;

II – áreas externas: 1200m²;

III – esquadrias externas, na face interna ou externa: 220m², observada a periodicidade prevista no item 5 deste Termo de Referência;

4.3. Do quantitativo de pessoal e dos seus custos estimados:

4.3.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo, de forma que atenda os níveis de Produtividade Mínima, nos termos do Art. 44, I.N. nº 02/2008 do MPOG, e considere a periodicidade do planejamento estabelecido pelo IFAM CAMPUS ITACOATIARA:

Campus Itacoatiara

	Agente de Limpeza	Artífice	Auxiliar de Cozinha	Encarregado	Jardineiro	Operador Rural	Total
CB	5143-20	9143-05	5135-05	4101-05	6220-10	6231-10	
O	12	01	02	01	02	02	20

4.3.2. Os serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Locação de mão de obra terão seus custos estimados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo. E, a critério do licitante, a proposta com preço superior ou inferior ao aqui estimado:

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Serviço de limpeza, asseio e conservação diária e Locação de Mão de Obra, com fornecimento de uniforme, material de limpeza, material de consumo, equipamentos, maquinários e utensílios para atender as necessidades do IFAM CAMPUS ITACOATIARA.

GRUPO	Postos	Turno 44h semanais	Qtde de Postos	Valor unitário médio estimado (R\$)	Valor mensal médio estimado (R\$)	Valor anual médio estimado por item (R\$)	Valor anual médio estimado (R\$)
1 – Prestação de serviço de limpeza e conservação	Agente de limpeza	Das 06h	12	2.900,00			
	Encarregado		01	3.562,03			



	de limpeza	às 22h				
2 – Prestação de serviços de Apoio Administrativo	Auxiliar de cozinha		02	2.915,78		
	Artífice		01	3.301,36		
	Jardineiro		02	3.021,43		
	Operador Rural		02	2.900,15		
TOTAL DE POSTOS			20			
TOTAL GERAL						

5. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO PÚBLICO MÉDIO DIÁRIO:

A execução dos serviços, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda a sábado, e serão prestados nos dias úteis, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme discriminados no quadro abaixo:

Local	Expediente	Público médio diário
IFAM Campus Itacoatiara	Das 06h às 22h, de segunda a sábado	600

5.1. As equipes que formarão os turnos serão definidas segundo critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE. Obedecidas as regras vigentes na legislação trabalhista.

6. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS:

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se às Unidades do IFAM CAMPUS ITACOATIARA trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. O uniforme deve ser confeccionado em tecido gabardine, na cor “verde-folha”, as características básicas constantes da tabela abaixo, avaliado e aprovado previamente pela Fiscalização do IFAM CAMPUS ITACOATIARA.

Descrição	Quantidade semestral por empregado	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	02	Unidade	Azul escuro
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa pintado ou bordado.	02	Unidade	Verde-maçã
Meia em algodão, tipo soquete.	04	Par	Preta
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	02	Par	Preta
Descrição	Quantidade anual por empregado	Unidade	Cor
Jaqueta ou casaco	01	Unidade	Verde-maçã



Observações:

- a) O primeiro conjunto de uniformes, obrigatoriamente, será entregue no dia de início de prestação dos serviços;
- b) A entrega de 01 (uma) jaqueta ou casaco anual, obrigatoriamente, será efetuada no dia de início de prestação dos serviços, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado;
- c) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;
- e) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- f) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- g) A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6.2. Do orçamento dos uniformes, materiais e equipamentos:

6.2.1. Os uniformes, materiais de limpeza e higienização e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes nos itens 4.5 e 8.

6.2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.2.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e higienização, para uso nas dependências do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de ATESTE de faturas e pagamento por medição.

6.2.4. Aqueles materiais previstos para entrega no início do contrato, como dispensers, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

6.2.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados, tais como máquinas para lavagem de carpetes ou andaimes. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

6.2.6. O contratado na prestação e execução dos serviços deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.7. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias a sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. AGENTES DE LIMPEZA:

7.1.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, conforme disposto no Item 4.

7.1.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

7.1.3. ÁREAS INTERNAS

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;



- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando a Administração disponibilizar meios adequados para tanto;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

IV - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- b) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.



7.1.4. ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

I - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

II - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

b) Lavar as fachadas de alumínio (brises) em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando jato d'água com detergente líquido.

7.1.5. ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

c) Varrer as áreas pavimentadas;

d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando a Administração disponibilizar meios adequados para tanto;

f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ.

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

b) Plantio de grama e flores, podaço de árvores, corte de grama, preparação de canteiros, controle de pragas com aquisição e aplicação de componentes minerais e vegetais adquiridos pela

Contratada.

7.1.6. DOS DEMAIS CARGOS:

a) Os serviços de Artífice, Auxiliar De Cozinha, Encarregado, Jardineiro e Operador Rural, serão prestados nas dependências do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, ou a sua ordem, conforme disposto no Item 4 e serão executados de acordo com as obrigações de cada cargo, conforme estabelecidas pela

CBO e de acordo com o planejamento da Administração a ser apresentado por cada Unidade Administrativa.

b) Os materiais, equipamentos, utensílios e maquinários necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

IV. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

a) Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

b) Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;



- c) Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- d) Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- e) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

V. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Condições/peculiaridades dos locais onde os serviços serão realizados: Toda a infraestrutura do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, compreendendo os espaços das atividades fim e atividades meio.
- b) Restrições e/ou outras informações importantes: Nos laboratórios, subestações e Gabinete Médico/Odontológico, os agentes de limpeza deverão, através de seus encarregados, serem informados dos procedimentos e normas de segurança no ato da execução dos serviços.

VI. SOBRE A MÃO DE OBRA

- a) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) A mão de obra a ser contratada deverá possuir, no mínimo, ensino fundamental completo para os cargos de agente de limpeza e ensino médio para os demais cargos.
- d) O cargo de encarregado(a) deverá possuir ainda noções básicas de informática – utilização de email, editor de texto e planilha eletrônica -, possuir habilidade de liderança, gerenciamento de pessoas, coaching, comunicação e entender os conceitos ligados à inteligência emocional, além de bom relacionamento interpessoal; conhecer processos e procedimentos de gerenciamento de incidentes, gerenciamento de problemas, gerenciamento de trabalho e distribuição entre as equipes; analisar resultados e performance.
- e) Os cargos de Artífice, Auxiliar de Cozinha, Jardineiro, e Operador Rural deverão possuir qualificação técnica em suas respectivas áreas.
- f) O(a) encarregado(a) será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços e com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor de contrato, designado pela Administração.
- g) O quantitativo de serventes para cada encarregado ou líder é aquele definido na convenção ou dissídio coletivo da categoria, exceto para o caso de fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.
- h) Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial;
- i) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;
- j) O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- k) Os serviços serão contratados com base nas planilhas de formação de preço apresentadas na licitação, observadas as peculiaridades, as produtividades, as periodicidades e as frequências de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.



l) A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

m) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8. DO PREPOSTO

a) A CONTRATADA deverá manter preposto junto a Unidade do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado por via formal onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

b) Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades.

c) O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

d) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. DOS MATERIAIS DE CONSUMO, DAS MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

9.1. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente e nos quantitativos mínimos os materiais de consumo relacionados nas tabelas abaixo.

9.2. A ausência de material na relação abaixo não eximirá a empresa contratada da obrigação de fornecê-lo, caso dele dependa a boa execução dos serviços.

9.2.1 A ausência de máquina, equipamento ou utensílio na relação abaixo não eximirá a empresa contratada da obrigação de adquiri-los, caso deles dependa a boa execução dos serviços.

9.3. A empresa contratada deverá dispor dos recipientes adequados para o acondicionamento dos materiais, instalando-os nos locais onde se façam necessários.

9.4. A empresa contratada poderá utilizar-se de técnicas que possibilitem o melhor rendimento do material fornecido, sendo-lhe vedado permitir escassez ou ausência do produto.

9.5. A empresa contratada deverá possuir estoque mínimo dos materiais, máquinas, equipamentos e utensílios relacionados nas tabelas a seguir, sempre em condições, e ao alcance de uso, no Campus. Por isso, a empresa deverá verificar o estado de uso dos seus equipamentos, utensílios e materiais permanentes mensalmente.

9.6. Os quantitativos dos materiais especificados nas tabelas seguintes são mínimos, podendo ser aumentado à critério da administração, se necessário para a boa execução dos serviços. Portanto, a empresa deverá apresentar declaração de que possui o estoque mínimo aqui solicitado, para cada unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL

Av. Paraué 999. Centro - CEP 69.100-003

MATERIAL DE CONSUMO



Item	Discriminação	Quantidade mínima por mês	Medida
01	Água sanitária com ação alvejante e desinfetante de uso geral. Embalagem de 5 litros	25	Litro
02	Álcool 96 graus. Embalagem de 01 Litro.	30	Litro
03	Álcool em gel embalagem de 01 Litro.	30	Frasco 500ml
04	Benzina 1 litro	02	Litro
05	Cera líquida incolor concentrada para piso geral, embalagem lacrada de 5 litros.	05	Unid.
06	Cera líquida preta concentrada para piso emborrachado, embalagem lacrada de 5 litros.	02	Unid.
07	Desinfetante concentrado líquido limpeza em geral, embalagem lacrada de 5 litros.	30	Unid.
08	Desodorizador de ar.	20	Unid.
09	Desodorante e pedra para sanitário, c/ 10 unidades	15	Unid
10	Detergente líquido neutro, biodegradável, embalagem com RG MS ou isento	20	Litro
11	Esponja de lã de aço - pct. c/ 08 unidades.	06	Pacote
12	Esponja de espuma de dupla face med. 8 x 12 cm., pacote com 10 unidades.	10	Pacote
13	Estopa branca, pacote com 500 gramas.	04	Pacote
14	Flanela branca de 40 x 40 cm.	50	Unidade
15	Hipoclorito de Sódio embalagem de 5 litros.	08	Litro
16	Lima para amolar de 8 polegadas	01	Unidade
17	Limpa vidros com álcool, tampa com esborrifador, embalagem com RG MS ou isento, embalagem com 500ml.	20	Unidade
18	Limpa pedra BBcom 51.	08	Unidade
19	Limpador multiuso, composição mínima: tensoativo, aniônico e água, reg. MS.	20	Unidade
20	Limpador concentrado limpeza e desinfecção de superfícies e pisos em geral. (sabão líquido concentrado,	05	Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL



Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003

	embalagem lacrada de 5 litros).		
21	Lustra móveis, com cera de carnaúba, parafina, silicone, com perfume floral, embalagem com RG MS ou isento. De 200ml.	20	Frasco
22	Luva de pano de algodão (par).	10	Unidade
23	Luva látex amarela (P, M e G), mocambo, par	30	Unidade
24	Naftalina pacote de 50g.	10	Pacote
25	Óleo de peroba, embalagem de 100 ml.	10	Unidade
26	Palha de aço nº 02, pacote com 14 unidade.	10	Pacote
27	Pano de chão confeccionado em tecido de algodão puro, tipo sacaria branca de açúcar, alvejado, isento de rasgos ou outros defeitos. 42 x 70cm.	30	Unidade
28	Pano de prato de algodão 100% algodão, medindo 40 x 70cm.	15	Unidade
29	Papel higiênico de 1ª qualidade, extra branco, folha simples, rolo medindo 10cmx100m (fardo 04 unid.)	35	Fardo
30	Papel higiênico branco, 10cm x300m, fardo com 8 rolos.	30	Fardo
31	Papel toalha branco, 100% celulose, fibra celulósica, fardo c/ 1000folhas, medindo 225 x 210.	15	Caixa
32	Pasta para limpeza pesada, com ação desengraxante e polimento, composição mínima sabão de coco, tensoativo aniônico, carboidrato, quartzo, corante, óleo de eucalipto e água.	02	Caixa
33	Polidor p/ metais	02	Frasco
34	Removedor com alto poder de emulsificação e saponificação de sujeira e graxa, podendo ser usado em qualquer tipo de piso frio lavável de 5L	02	Unidade
35	Sabão em barra, pacote com 05 unid de 200 gramas.	05	Pacote
36	Sabão em pó, caixa c/ 01 kg à base de alquil benzeno e sulfato de sódio, na embalagem RG MS ou isento	05	Caixa
37	Sabonete líquido, com tensoativo, conservante, corante, água com essência, embalagem lacrada de 5 litros.	15	Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL



Av. Parque 999. Centro - CEP 69.100-003

38	Sabonete em barra em peças com 90g, com 12 unid cada pacote.	05	Pacote
39	Saco de algodão para limpeza, alvejado, alta absorção, medindo 41 x70 cm, peso mínimo 130 gramas.	35	Unidade
40	Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, pacote com 05 unidades cada.	50	Pacote
41	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, pacote com 05 unidades cada.	60	Pacote
42	Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, pacote com 05 unidades cada.	60	Pacote
43	Saco plástico para lixo capacidade 30 litros, embalagem lacrada, pacote com 05 unidades cada	80	Pacote
44	Saponáceo cremoso, composto de tensoativos aniônicos e não iônico, espessante, alcalizante, pigmentos, fragrância ou essência e veículo, embalagem com RG MS ou isento.	05	Unidade
45	Thiner	02	Litro
46	Toca descartável para cozinheira em tamanho único com fibras sintéticas (de poliamida), pelo sistema de malharia simples de fibras abertas tipo corrente, filó, em tecido 100% sintético. Embalagem com 50 unidades.	02	Unidade

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Item	Discriminação	Quantidade mínima Trimestral	Medida
01	Balde em plástico para concreto na cor preta, capacidade de 12 litros.	10	Unidade
02	Balde em plástico de 20L.	20	Unidade
03	Cabeça/ roçadeira para fio	04	Unidade
04	Escova de nylon curva 450mm	03	Unidade
05	Escova para sanitário com estojo	10	Unidade
06	Escovão para calçada com cabo	08	Unidade
07	Espanador de mesa eletrostático em microfibra	10	Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL



Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003

08	Esfregão com cerdas de nylon	08	Unidade
09	Óculos de proteção	10	Unidade
10	Pá para lixo em plástico	10	Unidade
11	Rodo com plataforma de 40cm de largura, com cabo.	10	Unidade
12	Rodo com plataforma de 60cm de largura, com cabo	10	Unidade
13	Vassoura de cipó com cabo	10	Unidade
14	Vassoura de pelo com plataforma de 40cm com cabo	10	Unidade
15	Vassoura de pelo com plataforma de 60cm com cabo	10	Unidade
16	Vassoura de piaçava, tamanho comercial, com cabo	10	Unidade
17	Vassoura de franja azul em microfibra de 80cm com cabo	10	Unidade
18	Vassoura plástica de nylon para lixo, com cabo	10	Unidade
19	Cinturão de segurança modelo paraquedista com 1 ponto de conexão e totalmente ajustável.	02	Unidade
20	Escada de alumínio com 05 degraus	02	Unidade
21	Escada de alumínio com 08 degraus	02	Unidade
22	Escada de alumínio com 10 degraus	02	Unidade
23	Escada de fibra com 02 lances, de 12 metros	01	Unidade
24	Escada de abrir com 10 degraus	02	Unidade
25	Extensão elétrica de 50m	04	Unidade
26	Extensão elétrica de 100m	02	Unidade
27	Enxadeco estreito, 2,5, com cab	02	Unidade
28	Enxada com cabo	03	Unidade
29	Esfregão, cerdas de aço, com cabo	03	Unidade
30	Mangueira para jardim, superflexível, 3/4", peça com 50m	04	Unidade
31	Pá de bico nº 4, cabo de madeira	02	Unidade
32	Pá pequena para lixo, em chapa galvanizada, cabo de madeira	05	Unidade
33	Terçado grande	04	Unidade
34	Terçado médio	04	Unidade
35	Tesoura para grama, aço forjado, 12"x300mm	04	Unidade
36	Tesoura para poda	04	Unidade
37	Vassoura ancinho	04	Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL



Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003

38	Aspirador de pó industrial	02	Unidade
39	Boca de lobo com cabo	02	Unidade
40	Bombona capacidade para 50 litros	02	Unidade
41	Bomba lava jato	02	Unidade
42	Bomba mecânica manual para aplicação de inseticida	02	Unidade
43	Carro de mão	02	Unidade
44	Carro funcional de limpeza simples	02	Unidade
45	Container tipo carro coletor de lixo 360L com roda	03	Unidade
46	Enceradeira profissional	02	Unidade
47	Esguicho	02	Unidade
48	Fio de corte p/ roçadeira quadrado 3mm	20	Unidade
49	Furadeira	02	Unidade
50	Jatiadora alta pressão Jacto	02	Unidade
51	Lanterna recarregável com farol de longo alcance	02	Unidade
52	Lavadora extratora para lavagem de piso	02	Unidade
53	Lixeira com tampa 60 litros	10	Unidade
54	Máquina para aparar grama, 220v, 2HP, tamanho grande	02	Unidade
55	Makita	02	Unidade
56	Motopoda com arte de alcance 2,1m	02	Unidade
57	Placas dobráveis compactas (Cuidado! Piso Molhado)	06	Unidade
58	Placas dobráveis triangulares (Cuidado! Não entre)	06	Unidade
59	Porta papel toalha	12	Unidade
60	Roçadeira Lateral a gasolina, consumo Aproximado 1,2 l/h, com guidão.	01	Unidade
61	Saboneteira para sabonete líquido	12	Unidade
62	Tico-tico	02	Unidade
63	Porta papel higiênico de 200mts	20	Unidade
64	Vara de fibra 05mX03cm (para alongamento de cabo de vassoura para limpeza de teto).	05	Unidade

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

10.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;



- 10.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.3 Disponibilizar instalações físicas e sanitárias para os funcionários da contratada, quando em serviço;
- 10.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.5 NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.6 NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.7 NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços da CONTRATADA.
- 10.9 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 10.10 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.11 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, conforme estabelecido nos itens 04 e 08 deste termo de referência, obriga-se a:

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.2 Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.3 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 10.4 Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo ainda atender ao estabelecido nos itens 05 e 07 deste Termo de Referência;
- 11.5 Submeter à Administração dos Campi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, ou quando houver substituição de qualquer um dos empregados;
- 11.6 Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL

Av. Paraué 999. Centro - CEP 69.100-003



- 11.6.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.
- 11.7. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.8. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;
- 11.9. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 11.10. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres do CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Contrato, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;
- 11.11. Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA (botas, macacão, chapéu tipo capacete, luvas, etc.), devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;
- 11.12. Fornecer e distribuir aos seus empregados vales-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;
- 11.13. Fornecer aos seus empregados vales-transportes;
- 11.14. Entregar a cada 06 (seis) meses à Unidade Fiscalizadora, que acompanhará a distribuição, os uniformes completos para cada empregado colocado em serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;
- 11.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, os que não gerem segurança ou façam alto nível de ruídos serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 11.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 11.18. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas instalações do CONTRATANTE;
- 11.23. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.26. Manter em todos os banheiros os toalheiros abastecidos com papel toalha, saboneteiras abastecidas com sabão líquido e papel higiênico na cor branca sem perfume.
- 11.27. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.28. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.29. Permitir a fiscalização diária por parte da CONTRATANTE, no tocante à revista do lixo retirado do interior dos edifícios;
- 11.30. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 11.30.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 11.30.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.30.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 11.30.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 11.30.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 11.30.6. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 11.30.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 11.30.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 11.30.9. A CONTRATANTE deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que, quando inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 11.31. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional:



11.32. Manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

11.33. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

11.33.1. Nota Fiscal/Fatura;

11.33.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

11.33.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

11.33.4. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

11.33.5. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

11.33.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

11.33.7. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

11.33.8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11.33.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.34. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº. 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

12.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;

12.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.3. Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE e da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, alterações e repatuações do contrato;

12.4. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA;



- 12.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à Contratada;
- 12.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- 12.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;
- 12.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.10. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 12.11. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.12. A qualidade na execução dos serviços prestados pela empresa contratada será medida por meio de Acordo de Nível de Serviços, anexo a este Termo.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 13.2. Após o recebimento da autorização formal do CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 13.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº. 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.
- 13.3.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 13.3.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO



14.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme tabelas previstas nos itens 4.1 e 9.6 deste Termo de Referência, tendo em vista o acréscimo de mão de obra, material, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução destes contratos, salvo se as obras não forem entregues no prazo de ano, será considerado as condições estabelecidas para os demais.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento àquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.2.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário).

14.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

15. GARANTIA

15.1 É exigido garantia de cumprimento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade do Caput do Artigo 56 (cinquenta e seis) e seus parágrafos, 1º e 2º da Lei 8.666/03 e suas alterações, que deverá ser apresenta em até 10 (dez) após a assinatura do contrato.

15.2. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa N.º 02 MP, de 30 de abril de 2008. 1453 Caso ocorra a prorrogação da



vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

15.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 20.2 deste Termo de Referência.

16. SINDICATO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

16.1. A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e de formação de preços baseados nos pisos salariais e demais exigências da Convenção Coletiva de Trabalho aderida, desde que esta seja vigente na jurisdição do Estado do Amazonas.

17. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no ANEXO II deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 02, de 30/04/2008.

17.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

17.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. Essas orientações/informações estão dispostas no ANEXO II – A, deste Termo de Referência.

17.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

17.4. O órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS ITACOATIARA poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em inconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

17.4.1. A inobservância do prazo fixado pelo órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS ITACOATIARA para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

17.4.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, do órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS ITACOATIARA poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

18 DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.1 A licitante deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços” para cada um dos profissionais, nos termos do Edital, observados os custos efetivos e demais adaptações específicas para cada categoria.

18.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.



18.2.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

18.2.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

18.2.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.2.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

18.2.3.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

18.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

18.3.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho silenciar a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

18.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

18.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 02, de 30/04/2008.

18.5.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte do órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

18.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

18.7. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA



19.1. A CONTRATADA fornecerá por sua conta, sem ônus para a CONTRATADA, todo o material necessário para execução dos serviços, conforme lista constante no item 9 deste Termo de Referência.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS,

20.1. A CONTRATADA fornecerá por sua conta, sem ônus para a CONTRATADA, todos os equipamentos e utensílios, a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações e quantitativos constantes item 9 deste Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.33 e seus subitens deste Termo de Referência;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.33 e seus subitens deste Termo de Referência;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



21.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS DEMAIS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

22.1. Para a cotação de preços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) As relações de materiais/equipamentos são apenas referenciais, sendo recomendado que a licitante proceda a vistoria "in loco" nas instalações da Contratante, para confirmar os tipos de materiais e, se for o caso, os quantitativos;

b) Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços;

c) A licitante deverá prever as despesas referentes com aluguel de andaimes e material similar para limpeza dos vidros externos, brises das fachadas e Ginásio coberto, materiais para a limpeza das caixas d'água, e outras necessárias a execução dos serviços;

d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) devendo o fiscal do contrato rejeitar os materiais/equipamentos que não atendam as necessidades;

e) Para a realização dos serviços de limpeza de esquadrias assim como os de limpeza de caixas d'água, a licitante deverá disponibilizar os profissionais e os materiais na época da prestação dos serviços, devendo tal custo estar contemplado nas planilhas das categorias;

f) Será admitida a contratação não permanente do profissional, inclusive utilização de mão-de-obra subcontratada, somente no caso do responsável pela limpeza de vidro e pela limpeza das caixas d'água;

g) Quando da reposição de materiais, tais como rodos, vassouras, escovas e etc., deverão esses receber o aceite do fiscal do contrato, bem como os materiais inservíveis deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

23. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

23.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo IFAM CAMPUS ITACOATIARA.

23.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao IFAM CAMPUS ITACOATIARA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

23.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos do item 10.33.1 a 10.33.9, deste Termo de Referência.



23.2.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 20.2 deste Termo de Referência.

23.3. Com base na súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.4. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

23.5. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008 efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento do juízo em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.7. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

23.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

23.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que, não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Itacoatiara-AM, 15 de outubro de 2015

Juarez Ramos da Gama
Coordenador de Administração
Portaria nº 06 – DG/IFAM/CITA/2014



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs. 1: Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor na data da abertura das propostas, homologada pela Delegacia Regional do Trabalho/AM, firmada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Trabalho Temporário do Amazonas e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Amazonas.

Obs. 2: As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Obs. 2.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por do Campus do IFAM, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

Obs. 3: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Obs. 3.1: Os vales-transportes deverão ser concedidos pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário. Nos municípios onde não tem transporte coletivo será tomado por base o valor do moto táxi conforme regulamentação do município.

Obs. 4: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

Obs. 4.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).



Obs. 6: O IFAM poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

1 - A Proposta de Preços a ser inserida no Sistema Eletrônico deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade (01), pois se trata de 01 (um) serviço para atender os 12 (doze) meses;
- marca (pode ser o nome da licitante);
- preços expressos em real, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

1.1 A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas de seu serviço conforme o solicitado no Anexo I, com número de postos de trabalho mensal;

1.2 Serão desclassificadas as propostas que não especificarem o serviço ou apresentarem descrições genéricas (“conforme Edital”, “atendemos o Edital”) ou identificarem a licitante no campo da Descrição Detalhada.

2. Na proposta escrita a ser encaminhada pela licitante vencedora deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Para fins de participação no Pregão Eletrônico IFAM Nº 01/2016, apresenta a seguinte proposta de preços:

4.3.2. Os serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Locação de mão de obra terão seus custos estimados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo, composto pelos 24 itens.

1 - A Proposta de Preços a ser inserida no Sistema Eletrônico deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade (12 meses);
- marca (pode ser o nome da licitante);
- preços expressos em real, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta neste edital e Anexos.

1.1 A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas de seu serviço conforme o solicitado no Termo de Referência, com número de postos de trabalho mensal;

1.2 Serão desclassificadas as propostas que não especificarem o serviço e o quantitativo de materiais ou apresentarem descrições genéricas (“conforme Edital”, “atendemos o Edital”) ou identificarem a licitante no campo da Descrição Detalhada ou apresentarem a quantidade inferior a 12(doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL
Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003.



**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno (memoria de cálculo)	
E	Hora noturna adicional (memoria de cálculo)	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada (memoria de calculo)	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (descontar parcela paga pelo empregado)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	



Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes ((quantidade anual x valor) /12)	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Valor por Empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Esses custos serão decrescidos a partir do segundo ano do contrato, sendo pago apenas a diferença entre o que já foi pago e os reajustes salariais.

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL
Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003.



	indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL
Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003.



4.1	13 ° salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5: DESPESAS

DESPESAS		Valor
	ADMINISTRATIVAS	
	DESPESAS OPERACIONAIS	
	RESERVA TECNICA	
TOTAL		

MÓDULO 6: TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

TRIBUTOS (SOBRE O FATURAMENTO)		
	%	Valor
PIS	0,65	
COFINS		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL
Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003.



		3,00	
	ISS	5,00	
	Total	8,65	

OBS: Os Tributos incidentes sobre o faturamento podem variar de acordo com o regime de tributação da empresa, no caso PIS e COFINS podem ter a alíquota de 1,65% e 7,6% no caso da empresa ser tributada pelo lucro real

MÓDULO 7; LUCRO

LUCRO			
		%	Valor
LUCRO SOBRE VENDA			

FORMAÇÃO DE PREÇO		%	VALOR
A	SALARIO (MODULO 1)		
B	ENCARGOS SOCIAIS (MODULO 4)		
C	INSULMOS e BENEFICIOS (MODULO 2 E 3)		
D	DESPESAS (MODULO 5)		
E	TOTAL DOS CUSTOS - (A+B+C+D)		
F	TRIBUTOS % (MODULO 6)	8,65%	
G	LUCRO % (MODULO 7)		
H	MARKUP (100-(F+G)) /100		
I	PREÇO DE VENDA (E/H)	100%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS ITACOATIARA
DIRETORIA GERAL
Av. Parque 999, Centro - CEP 69.100-003.



RESUMO GERAL				
QUANTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
TOTAL				



2. Na proposta escrita a ser encaminhada pela licitante vencedora deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Para fins de participação no Pregão Eletrônico N°...../....., do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, a empresa..... apresenta a seguinte proposta de preços:

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Grupos	Postos	Turno 44h semanais	Qtde de Postos	Valor unitário médio estimado (R\$)*	Valor mensal médio estimado (R\$)*	Valor anual médio estimado (R\$)*	Valor anual médio estimado por item (R\$)*
Serviço de limpeza, asseio e conservação diária e Locação de Mão de Obra, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo, equipamentos, maquinários e utensílios para atender as necessidades do CAMPUS ITACOATIARA.							
1 – Prestação de serviços de limpeza e conservação	Agente de limpeza	De 06h às 22h	12				
	Encarregado de limpeza		01				
2 – Prestação de serviços de Apoio Administrativo	Auxiliar de cozinha		02				
	Artífice		01				
	Jardineiro		02				
	Operador Rural		02				

VALOR MENSAL DO GRUPO DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

DATA BASE E SINDICATOS DAS CATEGORIAS:

ACORDO/COVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA:

Início das atividades: (máximo 03 dias úteis após o início da vigência do contrato).

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do representante legal

*O turno de trabalho será realizado dentro do horário de expediente, e ficará a critério do CONTRATANTE definir o horário a ser desempenhado por cada cargo, dentro dos critérios estabelecidos pela CLT.



ANEXO I – B

ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs. 1: Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor, homologada pela Delegacia Regional do Trabalho/AM, firmada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Trabalho Temporário do Amazonas e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Amazonas.

Obs. 2: As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Obs. 2.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas Pelo IFAM CAMPUS ITACOATIARA, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

Obs. 3: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Obs. 3.1: Os vales-transporte deverão ser concedidos pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

Obs. 4: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

Obs. 4.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for omissa a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 6: O IFAM CAMPUS ITACOATIARA poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - REITORIA





ANEXO II ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2 DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;	01 ponto



b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada;	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometam a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	03 pontos

4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação Ajuste no pagamento

- 02 pontos - Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
- 03 pontos - Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
- 04 pontos - Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
- 05 pontos - Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
- 06 pontos - Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
- 07 pontos - Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
- 08 pontos - Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
- 09 pontos - Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



ANEXO III

PRÁTICAS AMBIENTAIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1. COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1.1 Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);

1.2 Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão;

1.3 A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da CONTRATADA, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;

1.4 Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

1.5 Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.

1.6 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

1.7 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;

2. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2.1 Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, que deverão conter marca de conformidade (INMETRO ou similar) e estar devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

3. USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

3.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.

3.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitador e das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

3.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

3.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

3.5 Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2016 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

(Município), ____ de _____ de 2016.

Departamento de Administração e Planejamento (de cada unidade)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2016 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, possui o estoque mínimo dos materiais, máquinas, equipamentos e utensílios exigidos no item do Termo de Referência, anexo deste edital.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Manaus, ____ de _____ de 2016.



ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, AUTORIZA a União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas – Campus Itacoatiara-AM, CNPJ n.º 10.792.928/0013-43, localizado à Avenida Parque nº 999– Centro, CEP 69.100-003, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência ---), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo referido Instituto, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº/.....

Estou ciente que eventuais custos relativos a manutenção da conta vinculada serão deduzidos do valor do pagamento mensal devido à contratada

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser apresentada pela licitante vencedora no ato de assinatura do contrato.



ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [**Razão Social da Empresa Licitante**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**da Empresa Licitante**], estabelecida na [**endereço da Empresa Licitante**], forneceu para esta empresa/Entidade [**Razão Social da Empresa Emitente do atestado**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**CNPJ da Empresa Emitente do atestado**], situada no [**endereço da Empresa Emitente do atestado**], materiais cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___):

OBJETO ENTREGUE: (descrever o fornecimento dos bens)

VALOR GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento(s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ (NOME DA UNIDADE GESTORA)

PROCESSO Nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS ITACOATIARA-IFAM/CITA, sediado na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, R.G. XXXXXXXX SSP-AM e CPF XXXXXXXXXXXX; de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, _____ – _____ – CEP. _____, (Cidade-Estado), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu (representante), (naturalidade), RG Nº. _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, (Cidade-Estado), CEP nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao (modalidade de licitação) nº./2015, Processo nº. _____, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subseqüentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854. de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do (modalidade de licitação) nº./2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos Serviços terceirizados de Limpeza, Conservação e Locação de Mão-de-Obra, para prestação de serviços continuados de Agente de Limpeza, Artífice, Auxiliar de Cozinha, Encarregado, Jardineiro, Operador Rural. Com fornecimento de mão de obra uniformizada, e EPI, para atender as necessidades do IFAM CAMPUS ITACOATIARA, de acordo com as especificações constantes do Edital Convocatório e seus Anexos.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e ainda:

- priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale-transporte; uniformes; crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;



- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- g) apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- h) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- j) refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- l) recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015;
- m) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- n) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- o) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- p) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- q) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- r) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- s) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- t) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- u) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- v) fornecer os uniformes para cada funcionário, conforme especificações definidas no Termo de Referência;
- w) manter sede, filial ou escritório de atendimento em Itacoatiara-AM, com capacidade operacional para realizar todos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- x) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Unidade onde o serviço será prestado, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- z) providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;



aa) efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada no Município de Itacoatiara-AM;

bb) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

cc) orientar o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Subcláusula Primeira - Deve a CONTRATADA, ainda, providenciar, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

Subcláusula Segunda - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

c) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Todas aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 01/2015 e ainda:

a) permitir acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços;

c) promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

g) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de R\$ _____ (valor). **O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ _____ (valor), conforme proposta da contratada.**

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao



mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a **CONTRATADA** apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Cláusula Sétima: DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação



acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula sexta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Subcláusula oitava. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula nona. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Décima Primeira. Ao CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

VI. Ao CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- II. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE : R\$ _____
- b) Nota de Empenho: _____
- c) Data do Empenho: __/__/____
- d) Natureza da Despesa: 339037-02
- e) Fonte: 112

Cláusula Nona: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Subcláusula Única. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Cláusula Décima : DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as cláusulas pertinentes a fiscalização dos serviços e suas rotinas, bem como os poderes/deveres do fiscal de contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Cláusula Décima Primeira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pelo CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;

d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação ao

CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**

h) a decretação de falência da **CONTRATADA;**

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela **CONTRATADA:**

a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Subcláusula Segunda – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Terceira : DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. da Lei das Licitações Públicas:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a



cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima Quarta: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;

c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

Cláusula Décima Quinta: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula Décima Sexta: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

Cláusula Décima Sétima: DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) sob o n° ____/____.

Cláusula Décima Oitava: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Cláusula Décima Nona: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

a) os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;



- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

Cláusula Vigésima: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA**, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro do **CONTRATANTE** garantia contratual, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ _____ . A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pelo **CONTRATANTE**, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b.1) Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários: BANCO DO BRASIL, _____.

b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da **CONTRATANTE**, no valor equivalente à garantia exigida.

c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira. a garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

Subcláusula Quarta. a **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta. a garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06 (seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados cedidos como mão-de-obra;

Subcláusula Sétima. rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/____ e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____;



Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com ao **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir ao **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Cláusula Vigésima Terceira: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Cláusula Vigésima Quarta: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

Cláusula Vigésima Quinta: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Itacoatiara-AM, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº

2º CPF Nº



ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação), firmado entre a AFIANÇADA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Itacoatiara – IFAM/CITA para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____) (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do _____ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Itacoatiara – IFAM/CITA.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o IFAM.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do _____ (nome do Campus) do IFAM se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do _____ do IFAM qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Manaus, ____ de _____ de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - REITORIA

